

São Paulo, 08 de julho de 2022.

Protocolo nº 34

Data 08/07/22 Hora: 16:26

  
Responsável/Divisão de Editais  
Prefeitura Mun. Erechim

À **Comissão Especial de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Erechim**  
Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509, Erechim / RS  
editais@erechim.rs.gov.br

A/C **Presidente da Comissão Especial de Licitações**

Ref.: **Concorrência Pública Nº 09/2016 - Republicação**

Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A **Aegea Saneamento e Participações S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com registro junto à Comissão de Valores Mobiliários na categoria "B" organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Impugnante**") / ("**Aegea**") vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 ("**Lei de Licitações**"), apresentar sua

### **IMPUGNAÇÃO**

ao edital ("**Edital**") da Concorrência Pública Nº 09/2016 - Republicação ("**Licitação**"), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo



a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares (“Objeto”), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. TEMPESTIVIDADE

Pelo expresso na Seção III do Capítulo II, intitulado “Procedimento Licitatório” do Edital, o prazo para impugnação ao Edital é de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos documentos de habilitação, definida para 14 de julho de 2022. E ainda, pelo art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para impugnação do edital por iniciativa da licitante é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à mesma data.

Considerando a data de apresentação da presente impugnação, 11 de julho de 2022, é absolutamente inequívoca a sua tempestividade.

## 2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme descrito no Capítulo I - “Considerações Iniciais” do Edital, a Concorrência Pública nº 09/2016 foi deflagrada em momento anterior, visando o recebimento de propostas técnicas e econômicas para concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários operados no município de Erechim/RS. No entanto, antes da realização da sessão de entrega dos documentos de habilitação e propostas, a apreciação cautelar de duas denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) levou à suspensão do certame naquele momento, tendo em vista as irregularidades então apuradas entre os itens do edital.

Essas denúncias foram processadas no âmbito dos processos nº 0079-0200/18-0 e nº 0100-0200/18-0, perante a Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que acolheu as manifestações dos órgãos técnicos sobre a demanda e condicionou a continuidade do certame ao atendimento das adequações apontadas ao longo desses processos. A saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6E99-1C97-2CC7-6406.

- i) redefinição dos critérios de julgamento das propostas técnicas para fins de conferir-lhes maior objetividade; ii) revisão e atualização do estudo de viabilidade e do estudo econômico financeiro acostados à licitação; iii) levantamento mais amplo e retroativo possível dos valores a serem indenizados à CORSAN; e iv) disponibilização, em plataforma acessível e rápida, da totalidade do PMSB do Município.<sup>1</sup> (grifamos)

Diante disso, teoricamente foram empreendidas reformas nos termos do Edital por parte do Município de Erechim e de sua Comissão Permanente de Licitações, que resultaram na republicação do Edital da Concorrência Pública nº 09/2016, aos 26 de maio de 2022, com sessão pública de abertura do envelope contendo os documentos de habilitação designada para às 08h30min do dia 14 de julho de 2022.

No entanto, em que pese as determinações objetivamente descritas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Edital, mesmo em sua versão republicada, padece de severas ilegalidades que podem contaminar a licitude e o regular processamento do certame e que merecem o imediato reparo por parte desta Comissão Permanente de Licitações, conforme se destaca pelos itens seguintes da presente impugnação.

### 3. SOBRE A IMPUGNANTE: QUEM É A AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

A impugnante, **Aegee Saneamento e Participações S.A.**, é a empresa privada líder no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil. Com operações em 154 (cento e cinquenta e quatro) municípios espalhados por todas as regiões do país, a Aegee atende, atualmente, mais de 21 milhões de pessoas, para quem cotidianamente tem levado mais saúde e qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente e à cultura local.

Principal referência nacional em saneamento básico, a Aegee pauta sua atuação por garantir a disponibilidade de água nas regiões em que opera com foco em tratamento e distribuição de água e tratamento de esgoto sanitário. A empresa

<sup>1</sup> TCE-RS. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Processo nº. 0079-02.00/18-0. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Algir Lorenzon. Sessão de 03.07.2019. fls. 1671.



prioriza pela incessante manutenção do índice de cobertura dos serviços por ela prestados com alto padrão de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento social e conservação do meio ambiente nas localidades positivamente impactadas por suas atividades.

Não à toa, em seus 12 anos de atividade, a empresa tem acumulado prêmios e reconhecimentos formais da excelência na prestação de seus serviços. Em termos de sustentabilidade, por exemplo, a empresa foi a primeira do setor a implementar um núcleo exclusivo de combate a perdas de água e busca de eficiência energética. Medida que contribuiu para que a Aegea fosse incluída, em 2017, no prestigiado “Anuário Valor Inovação Brasil”, desenvolvido pelo reconhecido jornal *Valor Econômico*.

Como consequência de sua vocação para a sustentabilidade ambiental, onde há operação da Aegea, há baixo índice de perda de água potável. Em Campo Grande/MS, por exemplo, onde os serviços são operados pela concessionária controlada pela Aegea “Águas do Guariroba”, a utilização de tecnologias de inteligência artificial permite que a cidade mantenha um índice de perdas de 19,32%, mantendo-se muito abaixo da média nacional, de 36,22%.<sup>2</sup>

Antes, a Aegea já havia sido reconhecida no cenário internacional, quando em 2015 foi premiada em primeiro lugar na categoria “inovação em modelagem hidráulica de rede de água”, na prestigiada premiação da engenharia “*Be Inspired Award*”. Nesta ocasião, o projeto vencedor foi da *Prolagos*, também controlada pela Aegea, que atende cinco cidades no Estado do Rio de Janeiro. A premiação foi motivada pelo fato de que, após o empreendimento de sobrelevados esforços em pesquisa tecnológica, a concessionária conseguiu dobrar sua capacidade de produção de água.<sup>3</sup>

Além disso, a Aegea já foi também reconhecida pela sua capacidade de inclusão social. Com suas atividades voltadas para conciliar avanços tecnológicos com investimentos efetivos em redes de atendimento com qualidade para toda a população impactada pela execução de seus serviços, a empresa foi selecionada como um dos estudos de caso destaque para o relatório “*Mercados Inclusivos no Brasil: Desafios e Oportunidades do Ecossistema de Negócios*”, desenvolvido pelo Programa

<sup>2</sup> V.: “*Utilização de tecnologia com IA para monitoramento são destaque na redução de perdas de água em Campo Grande*”. Disponível: <https://www.aguasguariroba.com.br/utilizacao-de-tecnologia-com-ia-para-monitoramento-sao-destaque-na-reducao-de-perdas-de-agua-em-campo-grande/>.

<sup>3</sup> V.: *Bentley Announces Winners of 2015 Be Inspired Awards*. Disponível em: <https://geospatial-solutions.com/bentley-announces-winners-of-2015-be-inspired-awards/>.



Recentemente, a Aegea foi reconhecida como maior empresa do Brasil no setor de saneamento básico, tendo vencido neste setor o prêmio *Valor 1000* de 2021, atribuído a partir do ranking promovido pelo jornal Valor Econômico em parceria com o Centro de Estudos em Finanças da EAESP/FGV-SP.

Portanto, sendo reconhecida e incontestável a excelência no desempenho de suas atividades, sobretudo com relação aos compromissos assumidos com a Administração Pública de vários entes de norte a sul do país, a Aegea tem gerado significativos ganhos em desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade ambiental para as localidades positivamente impactadas pelo notável desempenho em seus serviços.

Diante disso, a empresa não tem se afastado de assumir novas responsabilidades que exigem a excelência técnica no desempenho das atividades. Por essa razão, ofereceu propostas robustas em licitações com objeto desafiador como ocorreu, por exemplo, com relação aos blocos 1 e 4 da Concorrência Pública nº 01/2020, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro.

Neste certame, a Aegea foi declarada vencedora dos blocos que contemplam as regiões Sul, Norte e Centro da capital, além de 26 cidades do estado do Rio de Janeiro, com potencial de impacto positivo para mais de 10 milhões de pessoas. Os investimentos previstos na execução de seu objeto contemplam a destinação de R\$ 2,9 bilhões para a Bacia do Rio Guandu e R\$ 2,6 bilhões para a despoluição da Baía de Guanabara, ao passo que o complexo lagunar da Barra da Tijuca irá receber R\$ 250 milhões.

Apesar da complexidade de seu objeto, que envolve operações regionalizadas que perpassam por comunidades com conflitos sociais e pouco infraestruturadas, o leilão foi julgado sob o critério da maior oferta. Assim, em atendimento ao sobrelevado interesse público inerente ao certame, o critério “melhor proposta técnica” foi devidamente afastado de seu julgamento.

Isso permitiu que os principais *players* do setor (e, inclusive, possíveis novos entrantes) participassem do leilão, apresentando propostas verdadeiramente vantajosas para o Poder Concedente. **A Aegea, por exemplo, ofereceu o lance de R\$ 8,2 bilhões para o bloco 1 e R\$ 7,2 bilhões para o bloco 4, o que resultou nas vitórias da companhia.**

O mesmo aconteceu no caso da PPP do Esgotamento Sanitário da SANESUL



- Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul, em que o certame igualmente dispensou a análise e pontuação de propostas técnicas, focando, única e exclusivamente, como critério de seleção, no menor preço ofertado pelas Licitantes.

Neste caso, a Aegea sagrou-se vencedora da licitação ao ofertar um desconto de 38,46% sobre o preço de referência, assumindo o grande desafio de estar presente nos 68 (sessenta e oito) municípios atendidos pela SANESUL no Estado de Mato Grosso do Sul, municípios esses espalhados por todo o seu enorme território, com o compromisso de universalizar a captação e tratamento dos esgotos sanitários gerados por mais de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) pessoas.

Frente a este contexto de absoluto reconhecimento de sua excelência operacional, financeira, social e ambiental, é absolutamente inegável a capacidade técnica da Aegea para a execução dos serviços que conformam o objeto da Concorrência Pública nº 09/2016, compreendido pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, na municipalidade de Erechim.

Mesmo assim, a impugnante, zelando por seu compromisso público de desenvolvimento do setor de saneamento básico no Brasil com excelência operacional e sustentabilidade ambiental, se opõe frontalmente à decisão desta Comissão Permanente de Licitações de manter a utilização do tipo “técnica e preço” como critério de seleção de seu parceiro privado para operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à despeito das irregularidades jurídico-formais e das consequências fáticas decorrentes dessa decisão.

O que é agravado pela utilização de critérios ilegais, altamente subjetivos e desconformes com as determinações do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes.

Vale destacar que a manutenção destas previsões inconsistentes e ilegais para julgamento da licitação, materialmente inconciliáveis com o seu objeto, ofende sobretudo os interesses dos usuários atuais e futuros dos serviços licitados.

Isto porque, **por conta de uma licitação julgada a partir de critérios**

subjetivos, distantes das determinações prescritas na legislação e na jurisprudência para esta matéria, a população de Erechim pode restar submetida ao pagamento de tarifas excessivas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao longo de 30 (anos), prazo de duração previsto ao contrato de concessão que se pretende viabilizar por meio da Concorrência Pública nº 09/2016.

É o que se passa a demonstrar.

#### 4. DA ILEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO NO PRESENTE CERTAME

O Edital republicado insiste em manter o indevido critério de julgamento “técnica e preço” para a presente licitação, em flagrante contradição à lei e às boas práticas em outros certames licitatórios da envergadura da Concorrência Pública Nº 09/2016, ou até mesmo maiores (como já visto), por conta do excesso de subjetividade que tal critério expõe aos julgamentos.

Conforme bem ensina o professor Marçal Justen Filho, *“as licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço”*<sup>4</sup>. (grifos nossos)

Posiciona-se de tal forma o ilustre professor pois, a bem da verdade, tal interpretação é a única que se pode deduzir do próprio texto legal. O artigo 46 da Lei de Licitações é taxativo ao estabelecer que as licitações de “melhor técnica” ou “técnica e preço” aplicam-se *“exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual”*:

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.” (grifos nossos)

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p 978.

O entendimento de que a adoção do critério “técnica” é a exceção da exceção e deve ser reservado a casos especialíssimos, além de ser amplamente justificada/fundamentada, também tem se consolidado na jurisprudência pátria. O Egrégio Tribunal de Contas da União, por exemplo, já corroborou o entendimento (em diversas oportunidades) de que a técnica e preço deve ser adotada como exceção:

Assim, penso que o órgão não logrou comprovar a predominância do serviço intelectual ou a necessidade da arte ou racionalidade humana para a execução do objeto licitado, de modo a justificar a escolha da licitação tipo técnica e preço, que, a partir do que se depreende do artigo 46 da Lei 8666/1993, deve ser adotada como exceção.

(...)

É vedada a licitação do tipo ‘técnica e preço’ quando não estiver perfeitamente caracterizada a natureza predominantemente intelectual da maior parte do objeto que se pretende contratar, à vista do disposto no artigo 46, caput da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão 767/2010, Plenário, rel. Min. José Jorge e Acórdão 653/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler) (grifos nossos)

Portanto, à luz da lei e conforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, pode-se concluir que a exigência de apresentação de proposta técnica como critério de seleção do contratado **somente** possui viabilidade legal para os **casos excepcionais** (como é o caso dos objetos de natureza predominantemente intelectual), o que, definitivamente, **NÃO** é o caso dos serviços de água e esgotamento sanitário objeto desta Licitação!

Afinal, no presente caso, nem de longe é possível identificar a presença de qualquer das exceções previstas no § 3º do referido artigo 46 (que permite a adoção do critério da “técnica” ou “técnica e preço” - frise-se, de maneira excepcional). Ora, por onde quer que se olhe o tema, não há como considerar o objeto da Licitação como algo que dependa de “tecnologia nitidamente sofisticada” ou, ainda, que possua “domínio restrito” para a sua execução.

Trata-se, na verdade, de objeto claramente identificável, padronizável, amplamente reproduzido em escala e que, além disso, já possui um mercado maduro, com diversos *players* atuando no segmento (e com diversas concessões já em execução e sendo lançadas no mercado).



Nesse sentido, a Licitação para a contratação de tal objeto jamais poderia ser calcada na avaliação de proposta técnica apresentada pelos licitantes, tendo em vista que o objeto da Licitação, como visto, (i) não demanda atuação peculiar ou insubstituível do ser humano e (ii) sua execução tampouco depende do domínio de tecnologia que não se encontre à disposição de profissionais comuns<sup>5</sup>.

Não à toa, licitações envolvendo concessões de serviços público no escopo do saneamento básico não tem adotado o critério “técnica” em seu julgamento. Foi o caso, por exemplo, da Concorrência nº 001/2020, da Sanesul<sup>6</sup>, cujo objeto é parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços de esgotamento sanitário em municípios do Mato Grosso do Sul; da Concorrência Internacional nº 01/2020, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, com o objeto da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de serviços complementares em Municípios do Estado do Rio de Janeiro<sup>7</sup>; da Concorrência Internacional nº 001/19, realizada pela CORSAN, cujo objeto é a Concessão administrativa para a execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, complementando a infraestrutura instalada e/ou as obras executadas pela CORSAN, incluindo o crescimento vegetativo ao longo do contrato, melhorias e manutenção, a operação dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul<sup>8</sup>, entre tantas outras.

Todos estes certames contaram com ampla participação de licitantes, inclusive dos principais *players* do setor de saneamento básico operantes no país. Como consequência disso, as licitações levantaram quantias expressivas em pagamento de outorga a favor do Poder Concedente e/ou economias significativas na forma de desconto sobre os preços de referência, além de levar investimento em abastecimento de água e esgotamento sanitário com respeito à modicidade tarifária em favor de seus usuários.

<sup>5</sup> O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, ao analisar o assunto, esclarece que: “Como regra, aplicam-se à contratação de serviços em que a atividade do particular seja predominantemente intelectual. São hipóteses em que há uma atuação peculiar e insubstituível do ser humano. Mas também será cabível sua adoção em outras espécies de contratações, de grande vulto e cuja execução dependa do domínio de tecnologia que não se encontre à disposição de profissionais comuns”. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17ª ed. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 986).

<sup>6</sup> Documentos disponíveis em:

<https://www.sanesul.ms.gov.br/Licitacao/DetalhesLicitacao/1657>.

<sup>7</sup> Documentos disponíveis em: <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php>.

<sup>8</sup> Documentos disponíveis em:

<http://www.editais.corsan.com.br/index.php?op=1&edita=3881>.



Somente o leilão do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, gerou quase R\$ 23 bilhões (vinte e três bilhões de reais) em pagamento de outorgas.<sup>9</sup>

Evidentemente, tendo em vista a relevância e magnitude do objeto da Licitação em questão, é natural (e até mesmo recomendável) que a Administração Pública exija dos licitantes a comprovação de uma qualificação técnica robusta como critério de habilitação técnica, e que estabeleça um padrão mínimo de experiência anterior na execução a contento de objetos similares, compatível com a complexidade e as peculiaridades do empreendimento.

Não obstante, tal necessidade de comprovação de robustez da capacidade técnica dos licitantes não pode se confundir, de forma alguma, com a exigência de proposta técnica (frise-se: o certame nem de longe corresponde a serviços de natureza predominantemente intelectual e/ou de tecnologia sofisticada/domínio restrito).

Diante do exposto, requer-se a imediata suspensão da sessão de abertura de envelopes, bem como a urgente correção do Edital visando afastar a inadequação apontada, **que contamina o regular processamento da licitação, expondo-a a desnecessários riscos de excessiva e inapropriada subjetividade em seu julgamento.** Após corrigido, portanto, o Edital deverá prever unicamente a adoção do critério “preço” para julgamento da Licitação, em cumprimento ao artigo 46 da Lei de Licitações (e à luz dos entendimentos consolidados pela doutrina e jurisprudência pátrias).

Como consequência, requer-se, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, com a reabertura dos prazos, nos termos da lei, para a formulação da proposta e preparação dos documentos de habilitação.

## **5. ILEGALIDADE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA. SUBJETIVISMO E DESCONFORMIDADE AO QUANTO ESTABELECIDO PELO TCE-RS**

Muito embora o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com a devida vênia, equivocadamente, não tenha concluído pela absoluta ilegalidade na utilização do critério “técnica e preço” no presente certame, no âmbito

<sup>9</sup> Cf. ARANHA, Carla. EXAME. Leilão da Cedae gera quase R\$ 23 bilhões em outorga. Disponível em: <https://exame.com/brasil/leilao-da-cedae-gera-quase-r-23-bilhoes-de-outorga/>.

dos processos nº 0079-0200/18-0 e nº 0100-0200/18-0, determinou, **ENFATICAMENTE**, que o Município de Erechim tomasse providências para **redefinição dos critérios de julgamento das propostas técnicas, para conferir-lhes maior objetividade.**

Por essa razão, e em respeito ao princípio da eventualidade, passa-se a argumentar, nesse capítulo, sobre a absoluta e indisputável necessidade de que sejam revistos os critérios subjetivos de julgamento das propostas técnicas, na remotíssima hipótese de se entender viável a manutenção do critério de julgamento “técnica e preço” para o presente certame.

Com efeito, no âmbito dos processos nº 0079-0200/18-0 e nº 0100-0200/18-0, o Tribunal de Contas do Estado constatou que **o sistema de pontuação das propostas técnicas não era claro e objetivo o suficiente para o atingimento das finalidades e dos princípios legais regentes do certame**, pelo que cabe aqui reiterar as conclusões expressas no voto do voto Exmo. Sr. Relator Conselheiro Algir Lorenzon:

**No que tange à disponibilização de informações e documentos essenciais à realização dos estudos destinados a formular a proposta técnica mais vantajosa para o Poder Público, estas devem ser devidamente claras, em cumprimento ao princípio da igualdade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a fim de que se realize um julgamento objetivo e transparente, para evitar quaisquer máculas ao devido processo legal que norteiam as licitações públicas.<sup>10</sup> (Destaques do original)**

No entanto, em que pese o edital ter sido supostamente reformulado, com a definição de um “novo” mecanismo de avaliação das propostas técnicas desenvolvidas pelas licitantes, constata-se que suas regras ainda permanecem, inegavelmente, imprecisas, obscuras e indefinidas. Continuam eivadas por um injustificado (e ilegal) subjetivismo que contamina o certame (o que, aliás, não é demais reforçar: em inacreditável afronta ao entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul!).

Afinal, em vez de verdadeiramente reformular e apresentar critérios objetivos para o julgamento das propostas técnicas (conforme o que foi efetivamente recomendado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), a

metodologia apresentada no Edital republicado abre margem ainda maior de subjetividade, em franco descumprimento a um sem-número de preceitos legais.

Isso, pois, na prática, nota-se que o sistema de julgamento estabelecido pelo Edital baseia-se, essencialmente, na criação e “enchimento” de subitens de julgamento (são 120 ao todo!!!), como se tal hiper criação de itens e subitens, *per se*, fosse resolver o problema crônico (e ilícito) da falta de objetividade dos critérios de julgamento (como já apontado em inúmeras oportunidades desde o surgimento deste certame, no já longínquo ano de 2016).

Na verdade, ao fazê-lo, cria-se verdadeiro campo fértil para decisões ainda mais subjetivas (e possivelmente menos perceptíveis em um primeiro momento, à luz da diluição dos temas em hiper segmentação de subitens), em estrondoso descumprimento da lei e das determinações claramente estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Em outras palavras, o que ocorre no presente caso é o seguinte: no tocante à patente subjetividade dos critérios de julgamento da proposta técnica (vale lembrar: em um certame que se arrasta há anos por seu histórico de vícios), reconheceu o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que, de fato, a licitação padecia de clareza e objetividade em tais critérios.

Uma vez republicado o Edital e supostamente sanados os pontos oportunamente identificados pelo Tribunal de Contas, esperava-se que o “novo” Edital viesse (como deveria ter vindo, por força da lei) com efetiva reformulação de critérios, claros e objetivos, para o julgamento das propostas técnicas.

Porém, como se nota, o Edital republicado não apenas manteve seu ilegal e injustificável grau de subjetividade, como, **ao arrepio da lei e das determinações impostas pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul**, potencializou a exposição do certame ao subjetivismo, na medida em que diluiu os temas em mais de uma centena de subitens.

Ao se dedicar a recheiar o sistema de julgamento das propostas técnicas com subitens de tal natureza, que em nada acrescentam em termos de objetividade, **a Comissão acabou por criar um sistema ainda mais perverso e com potencial de dano ainda maior**, posto que, como dito, pode diluir injustiças em pequenas análises equivocadas e subjetivas ao longo dos extenuantes e injustificáveis 120 subitens elencados.

Cabe salientar, cada um desses 120 subitens é avaliado individualmente. São submetidos aos fatores de multiplicação em conformidade com o fator de pontuação máxima atribuível descritos na tabela disposta nas páginas 2 e 3 do Anexo III do Edital, que calcula a pontuação sobre cada subitem em SEIS NÍVEIS DIFERENTES, conforme a avaliação da Comissão sobre a proporção no atingimento dos quesitos esperados, muito embora os requisitos para atingimento dos quesitos não tenham sido divulgados no Edital!

Desse modo, são 120 e subitens, passíveis de atribuição de pontos em 06 níveis diferentes, mediante aplicação de fator multiplicador igual a (0) zero, (2) dois, (4) quatro, (6) seis, (8) oito ou (10) dez, com base em percentual de atingimento de quesitos que não foram divulgados no Edital. Ou seja: não há NENHUMA objetividade sobre os critérios de avaliação das propostas, mas uma amplíssima margem de aplicação de subjetivismos que dificulta, inclusive, a verificação dos órgãos de controle sobre a legalidade nos procedimentos adotados no certame.

Aliás, apesar do volumoso e dilatado catálogo de 120 subitens passíveis de pontuação *com fator multiplicador variável entre zero e dez*, o Edital não demonstra sequer quais quesitos seriam considerados para verificar o atingimento total ou parcial dos resultados esperados pelas propostas técnicas oferecidas pelos licitantes. Por exemplo: o subitem III.c.1, *“Histograma de alocação de equipes”* tem pontuação máxima atribuível igual a 2,00 pontos. Caso a Comissão entenda que a proposta de *“Licitante X”* tenha preenchido 90% dos quesitos exigidos, sejam eles quais forem, ao subitem será atribuída a nota 16. Se o entendimento da Comissão sobre o mesmo subitem na proposta apresentada pela *“Licitante Y”* for pelo atendimento de 89%, sua nota, para o mesmo subitem, será de 12 pontos. Esse mecanismo já seria absurdo, impróprio e, acima de tudo, ilegal caso apenas um subitem fosse passível de avaliação. No entanto, se torna ainda mais perverso considerando que o universo de 120 (CENTO E VINTE!) subitens, amplamente suscetíveis a manobras e subjetivismos que, ao final, decidem o resultado da licitação.

Portanto, as diretrizes para elaboração da proposta técnica definidas no Edital republicado, definitivamente, não seguem a determinação do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para a redefinição dos critérios de julgamento das propostas técnicas para fins de conferir-lhes maior objetividade. Tampouco estão em conformidade com o que estabelece a legislação aplicável. Aliás, muito pelo contrário: o Edital republicado tornou o julgamento ainda mais



suscetível a subjetivismos e altamente vulnerável a eventuais direcionamentos e/ou julgamentos que concluam equivocadamente sobre a proposta mais vantajosa à Administração e aos cidadãos de Erechim.

Por isso, essa “nova” metodologia para apresentação e avaliação das propostas técnicas é perigosíssima. Tem enorme potencial de acobertar eventuais direcionamentos no julgamento do certame, mediante sua lógica, perversa e ilegal, de atribuição de pontos sensivelmente distintos sobre determinados critérios (*sem qualquer parâmetro objetivo e sem, necessariamente, chamar muita atenção, uma vez que estão diluídos em mais de uma centena de subitens*) que, ao final, decidem o resultado final da licitação.

E ainda, os efeitos deletérios de tamanha ilegalidade são agravados no cenário deste certame em que, para fins de julgamento final, as propostas técnicas terão peso 70 (setenta) e as comerciais, peso 30 (trinta). Ou seja, 70% (setenta por cento) da nota final das licitantes será composta pelos resultados obtidos - com base em critérios imprecisos, obscuros, indefinidos e com grande espaço para subjetivismos e direcionamentos - pela proposta técnica, conforme descrito na p. 29 do Edital republicado:

**Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL**

O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES, terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [70 \times (NT) + 30 \times (NC)] / 100$$

Onde:

**NF** = Nota Final;

**NT** = Nota da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE;

**NC** = Nota da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE.

Essa situação não somente prejudica, drasticamente, a segurança jurídica das licitantes que por sua conta e risco envidam sobrelevados esforços para desenvolvimento de propostas técnicas consistentes, mas ofende severamente os princípios da igualdade, da impessoalidade e, essencialmente do julgamento objetivo, regentes sobre todo e qualquer procedimento licitatório executado sob a disciplina das normas do direito brasileiro.

E, ainda, pode provocar severos prejuízos, no sentido estrito do termo, à população de Erechim, que pode ter que arcar - ao longo de 30 anos de concessão - com tarifas menos módicas, em seu desfavor, por conta de um sistema de



Além disso, na medida em que ampliam as arraias do julgamento para interpretações pessoais que contaminam a objetividade do certame, podendo gerar tratamento desigual na avaliação das propostas apresentadas por cada licitante, as regras estabelecidas para apresentação e julgamento das propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 09/2016 ofendem o *princípio da igualdade entre os participantes*, que constitui, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, um dos alicerces da licitação<sup>11</sup> de modo que, conforme a clássica doutrina de Hely Lopes Meirelles, seu “(...) *desatendimento constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes*”.<sup>12</sup>

Ofendem o *princípio da impessoalidade*, cláusula pétrea consagrada no art. 37 da Constituição Federal e que, para Di Pietro, nos certames de licitação impõe que “*todas os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos (...)*”. E ainda, o *princípio do julgamento objetivo*, consectário da norma do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, que segundo as já insuperáveis lições de Meirelles é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas, de modo que:

**É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração**, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva.<sup>13</sup> (g. n.)

No caso da Concorrência Pública nº 09/2016, na forma e nos termos de seu Edital atual, republicado, **inexistem fatores concretos que apoiem a Administração em sua valoração sobre as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes**. Mas um inventário de subitens arbitrariamente valorados em pontuação desigual, que não apenas abrem caminhos, mas favorecem e patrocinam subjetivismos no curso irregular de avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes.

Tamanha irregularidade é agravada pelo fato de que a matéria já foi objeto de **determinação clara e evidente por parte da E. Corte de Contas do Rio Grande**

do Sul, que não foi incorporada, sequer assimilada, pela administração de Erechim na republicação do Edital da concorrência pública que visa conceder a operação de serviços de saneamento básico de sua titularidade a potenciais parceiros privados. O que houve foi apenas uma alteração das regras que, **em absolutamente nada acrescentou ao afastamento das irregularidades pontualmente apontadas no âmbito dos processos nº 0079-0200/18-0 e nº 0100-0200/18-0, do TCE-RS.**

Desse modo, por ofender princípios basilares regentes sobre os procedimentos licitatórios executados sob as regras do direito público comum brasileiro, consectários da Constituição da República e da Lei de Licitações, as prescrições do Edital sobre apresentação e avaliação das propostas são **ABSOLUTAMENTE ILEGAIS**, cabendo a imediata reforma por parte desta d. Comissão Permanente de Licitações, com a posterior republicação do Edital.

## 6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante que seja a presente Impugnação recebida e processada e, ato contínuo, considerando não restar qualquer dúvida quanto às ilegalidades do Edital apontadas, seja no mérito provida para que seja corrigido o Edital em todas as referidas ilegalidades, com a consequente republicação do Edital e reabertura do prazo originariamente ofertado para apresentação de propostas pelas licitantes.

À luz do anterior, e até que sejam corrigidas as patentes ilegalidades apontados, requer-se, ainda, a imediata suspensão da sessão pública para recebimento dos envelopes, ora designada para às 08h30min do dia 14 de julho de 2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Augusto Kiyoshi Nishi**

Procurador

RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E99-1C97-2CC7-6406> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6E99-1C97-2CC7-6406**



### Hash do Documento

8B8ABD6C5C263B7A06EDCDFE9E748FEC4D695720B5CC42F3BFED0B428183A76E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2022 é(são) :

☒ Augusto Kiyoshi Nishi - 126.348.778-54 em 08/07/2022 11:51

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





1º Traslado  
LIVRO Nº 0292  
PÁGINA 105/106

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezesesseis (16) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 01/07/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 12/08/2021, sob o nº 383.839/21-0, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 86, fls. 02), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/02/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 08/03/2021, sob o nº 130.364/21-6: RADAMES ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 469.079.982-20 e YAROSLAV MEMRAVA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27596018-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 325.050.238-32, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 236885868-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes, agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias,****





República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-SP**  
Registro Crea Nº  
5062149587

Nome  
AUGUSTO KIYOSHI NISHI

Data do Registro no Crea-SP  
27/04/2006

Título Profissional  
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Presidente do Crea-SP

Registro Nacional  
2501911796  
Data de Emissão  
10/12/2020

Presidente do Crea-SP

Vala como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Físico, conforme o § 2º do art. 36 da Lei nº 5.541 de 24/12/66 e Lei nº 6.256 de 07/02/75

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-SP**  
Crea de Registro

Nome  
AUGUSTO KIYOSHI NISHI

Filiação  
IZABEL TUYOMI NISHI  
TADAHISA NISHI

Nascimento CPF Doc. de Identidade  
12/04/1968 126.348.778-54 11.687.841 SSP SP

Naturalidade  
São Paulo SP

Tipo Sang. Título de Eleitor  
1489 3103 0116

Nacionalidade  
BRASILEIRA

PIS/ PASEP

Assinatura do Profissional

## CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58 - NIRE nº 35.221.388.809



## -E continuação-

neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras** - Art. 29 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quais sejam: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstrações das origens e aplicações de recursos. Art. 30 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. Art. 31 - A Companhia poderá declarar o não recebimento do Conselho de Administração, devidamente intermediários ou intermediários à conta de, (i) balanço patrimonial final semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Art. 32 - Os dividendos distribuídos e/ou reclamados no prazo de 3 (três) anos revertendo em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação** - Art. 33 - A Companhia em liquidação não casos previstos em lei, compete à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, estabelecendo-se as respectivas remunerações a fixar-se-á na forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais** - Art. 34 - Os casos omissos no Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e resoluções da Assembleia Geral. São Paulo, 29 de dezembro de 2011. **Grq Participação e Administração Ltda.** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari, Empate Engenharia e Comércio Ltda. - Hamilton Amadeo - Raci, S.A. - Valdeci Casseb. Equipar S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio - Hamilton Amadeo

- Radames Andrade Casseb. Visto do Advogado: Rogério Russo Lupo - OAB/SP nº 157645. Agnes Saneamento e Participações S.A. - CNPJ/MF nº 08.827.801/0001-58 - NIRE nº 35.321.388.609. Termo da Posse dos Membros do Conselho de Administração - Eleitos em 29 de dezembro de 2011 - Nós, Hamilton Amadeo, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.108-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910; Flávio Martins Tarchi Crivellari, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-678624 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 895.468.616-66, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910; Japyassu Resende Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1310240 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.999.966-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910; e Pedro Beltrão Fraletti, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.579-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.695.549-15, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Américas, nº 2.651, Jardim do Lago, CEP 13060-035, tomamos posse, neste ato, nos cargos de membros do Conselho de Administração da Agnes Saneamento e Participações S.A., para o qual fomos eleitos conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 29 de dezembro de 2011. Declaramos, para todos os efeitos legais, que não estamos impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Por fim, confirmamos que as eleições e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de nossa gestão, deverão ser entregues no endereço de nossas domicílios, acima indicados. São Paulo, 29 de dezembro de 2011. Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari - Japyassu Resende Lima - Pedro Beltrão Fraletti.

## Brasifactors S.A.

CNPJ 13.891.737/0001-59

Demonstrações Financeiras para o Período de 8 de Junho (Início das Atividades) a 31 de Dezembro de 2011 (Em milhares de Reais)

| Balanço Patrimonial                             |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Ativo/Circulante                                | 16.984       |
| Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)          | 16.913       |
| Impostos a compensar (Nota 5)                   | 84           |
| Outros créditos                                 | 7            |
| Não circulante                                  | -            |
| Realizável a longo prazo                        | -            |
| Impostos diferidos                              | 143          |
| Total do ativo                                  | 17.127       |
| Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido |              |
| Capital (-) Capital e Prejuízos sociais         |              |
| Capital integralizado em 08 de junho de 2011    | 400          |
| Capital integralizado em 13 de junho de 2011    | -            |
| Capital integralizado em 04 de novembro de 2011 | 16.972       |
| Resultado do período                            | (231)        |
| Saldo em 31 de dezembro de 2011                 | 17.372       |
| Total                                           | (231) 17.091 |

## Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto operacional: A Brasifactors S.A. é uma Sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de junho de 2011 que tem por objeto: a. Prestação de uma ou mais das seguintes modalidades de serviços a Empresas-donantes ou a pessoas que exerçam atividade econômica em nome próprio e de forma organizada, a saber: I. Avaliação do padrão creditício de pessoas jurídicas e naturais; II. Acompanhamento de contas a receber e a pagar e/ou do processo produtivo; III. Seleção de sacadas devedoras e fornecedores de matérias-primas, insumos e estoques; IV. Cobrança de créditos; V. Assessoria em operações de comércio exterior para prestação dos serviços previstos nos itens (i) a (iv); b. Fomento à produção e atividade mercantil de seus clientes; c. Compra total ou parcial de direitos creditórios, assim definidos na Resolução nº 2.907/2001 do Conselho Monetário Nacional; d. Participação em quaisquer outras Empresas como sócia, acionista ou quotista, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições de crédito; e. A Brasifactors S.A. é uma associação promovida pelo FIBank Plc, pelo Banco Industrial e Comercial S.A. e pelo International Finance Corporation (IFC). Até 31 de dezembro de 2011 não haviam ocorrido operações do core business da Empresa estando a mesma em fase pré-operacional. A empresa está localizada na Avenida Nations Unidas, nº 12.531 - 25º andar, Brooklin, São Paulo, São Paulo - Brasil. 2. Apresentação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias Empresas (NBC T 19.41), e com observância às disposições contidas na Lei das Empresas por Ações, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nº 11.626/07 e nº 11.941/09, incluindo o pronunciamento técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC aplicável para Pequenas e Médias Empresas - CPC PME. 3. Principais práticas contábeis: As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no período. a. Moeda funcional e moeda de apresentação: As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação. b. Caixa e equivalentes de caixa: Referem-se a depósitos bancários, demonstrados ao custo, e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, tendo como contrapartida o resultado do período. c. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge: Durante o período de 2011, a Empresa não operou com instrumentos financeiros derivativos (operações de hedge, swap, contratos a termo e outros). d. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes: As ações são demonstradas pelos valores provisionais de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos, quando aplicável. e. Estimativas contábeis: A preparação de demonstrações financeiras requer o uso, pela Administração da Empresa, de estimativas e premissas que afetam os saldos de ativos e passivos, a análise de realização de ativos na data-base e o registro das receitas e despesas do período. Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas relacionadas à probabilidade de eventos e à projeção de ambiente de negócios futuros, os resultados reais podem diferir dessas estimativas. Capacidade de realização é um item sujeito a estimativas. f. Ajustamento do resultado: O resultado das operações (receitas e despesas) da Empresa é reconhecido com base no regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado em função de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. g. Imposto de renda e contribuição social: O imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido, são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para o montante de renda, e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. d. Caixa e equivalentes de caixa:

| Demonstração de Resultado                                |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| Despesas operacionais                                    | (210)    |
| Despesas de pessoal (Nota 12)                            | (503)    |
| Despesas gerais e administrativas (Nota 8)               | (713)    |
| Receitas financeiras líquidas                            | (299)    |
| Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | (149)    |
| Imposto de renda diferido (Nota 9)                       | 105      |
| Contribuição social diferida (Nota 9)                    | (281)    |
| Prejuízo do período                                      | (1.435)  |
| Prejuízo líquido por ação - R\$                          | (0,08)   |
| Demonstração dos Fluxos de Caixa                         |          |
| Fluxo de caixa de atividades operacionais                | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento             | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento            | (425)    |
| Variação líquida de caixa                                | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período       | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período        | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

| Demonstração dos Fluxos de Caixa                   |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Fluxo de caixa de atividades operacionais          | (281)    |
| Fluxo de caixa de atividades de investimento       | (149)    |
| Fluxo de caixa de atividades de financiamento      | (425)    |
| Variação líquida de caixa                          | (855)    |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | (16.913) |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período  | (17.768) |

SILMARIA APARECIDA BRILHANTE NAVARRO - EPP, Torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 30097653 com val. até 23.05.2016 para Fabricação de Produtos Elaborados de Metal s/ó a Rua Mariano de Sousa nº 664 - Chacara S. Antonio - SP.

Vimar Ind. e Com. de Soldas Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Lic. de Operação 32006408 com val. até 18.05.2014 p/ Fabric. de Soldas e serviços para Galvanização (p/Unidade de Metal) s/ó a R. Manoel Alves Garcia, 130 - Galpões C2 e C3 - Jd. São Luiz - Jandira/SP.

"Merck Sharp & Dohme Farmacêutica LTDA, fabricante de Medicamentos para uso humano, localizada à Rua Treze de Maio, 1161, Distrito de Soxos, Campinas/SP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia nº 50010511, através do processo nº 05/0110511".



**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 08.827.501/0001-58**

**NIRE Nº 35.221.388.809**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM  
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

**REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29 de dezembro de 2011, às 16h00min, na sede social localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade estando, portanto, regularmente instalada a presente Reunião de Sócias.

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Hamilton Amadeo; Secretário: Sr. Radamés Andrade Casseb.

**IV. ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A."; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

**V. DELIBERAÇÕES:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, as sócias, por unanimidade, aprovaram:

- (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário;
- (ii) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as seguintes características:

- (a) a transformação é deliberada independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades;
- (b) a sociedade passa a denominar-se **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**;
- (c) a sede social da Sociedade permanece na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (d) o capital social, atualmente de R\$ 444.008.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), representado por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, será convertido em ações ordinárias nominativas e passará a ser representado por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as sócias a distribuição e proporcionalidade atuais, conforme demonstrado no ANEXO I desta ata;
- (e) a administração será exercida pelo Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição;
- (f) os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria levarão em consideração as regras estabelecidas no art. 152 da Lei n.º 6.404/76 e serão aprovados pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. Os subscritores definem que, para o presente exercício que se encerra em 31/12/2011, não serão pagos honorários aos membros da administração da Companhia;
- (g) a Sociedade resultante da transformação sucede a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações; e
- (iii) eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade:

*[assinatura]*

*[assinatura]*



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WICTOR HUGO MEDEIROS PINHO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 13:58:29 GMT-03:00, CNS: 11.324-1 - 39º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - subdistrito da Vila Madalena/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.rrc.sp.gov.br

- (v) autorizar a Diretoria da Sociedade, a ser eleita pelo Conselho de Administração da Sociedade, a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

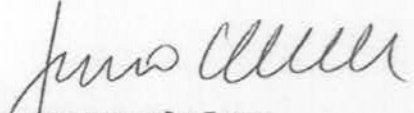
**MESA:**

  
**HAMILTON AMADEO**  
Presidente

  
**RADAMÉS ANDRADE CASSEB**  
Secretário

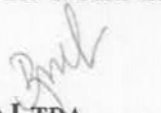
**ACIONISTAS:**

  
**HAMILTON AMADEO**

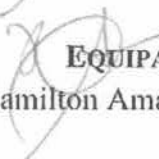
  
**GREQ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

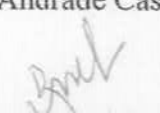
**Flávio Martins Tarchi Crivellari**

  
**HAMILTON AMADEO**

  
**EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Radamés Andrade Casseb**

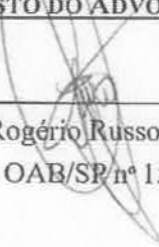
  
**HAMILTON AMADEO**

  
**EQUIPAV S.A. PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO**

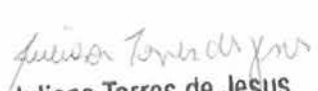
**Radamés Andrade Casseb**



**VISTO DO ADVOGADO:**

  
**Rogério Russo Lupo**  
OAB/SP nº 157645

**Testemunhas:**

Nome:   
RG: **Juliana Torres de Jesus**  
CPF: **RG 42.559.005-7 SSP/SP**  
**CPF 223.267.018-01**

Nome:   
RG: **Renata Molin**  
**25618247-8 SSP/SP**  
**174916548-19**



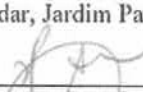
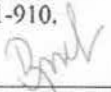
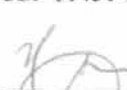


## Anexo I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

### DEMONSTRATIVO DE CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 08.827.501/0001-58**

| SÓCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QUOTAS      | AÇÕES ORDINÁRIAS<br>NOMINATIVAS SEM<br>VALOR NOMINAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------|
| <p>EQUIPAV S.A. PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, unidade 71, 7º andar, sala 06, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.083.754/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.678, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. <b>Hamilton Amadeo</b>, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.875.108-03, e o Sr. <b>Radamés Andrade Casseb</b>, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 483611 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 469.079.982-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910.</p> <p>Assinatura:  </p> | 443.987.784 | 443.987.784                                          |
| <p>EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 7º andar, Conj. 71, Sala 10, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.076.931/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.200.808.612, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. <b>Hamilton Amadeo</b>, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.875.108-03, e o Sr. <b>Radamés Andrade Casseb</b>, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 483611 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 469.079.982-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910.</p> <p>Assinatura:  </p>       | 10.500      | 10.500                                               |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| <p><b>GREQ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.</b>, atual denominação de Controlpav Participação e Administração Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, conjunto 71, sala 13, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.400.164/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.847.354, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. <b>Hamilton Amadeo</b>, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.875.108-03, e o Sr. <b>Flávio Martins Tarchi Crivellari</b>, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6678624 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 885.468.616-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910.</p> | 10.000            | 10.000      |
| <p>Assinatura:  </p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total 443.987.784 | 443.987.784 |

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

  
**HAMILTON AMADEO**  
 Presidente

  
**RADAMÉS ANDRADE CASSEB**  
 Secretário



---

## Anexo II

---

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,  
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

### ESTATUTO SOCIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..

**Parágrafo Único** – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;
- c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;

- d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo:
- i. Operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
  - ii. Projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
  - iii. Fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  - iv. Compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
  - v. Operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
  - vi. Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.
- e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:
- i. Serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
  - ii. Serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
  - iii. Coleta de resíduos perigosos;
  - iv. Coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e
  - v. Serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:
- i. Assessoria técnica em construção;
  - ii. Serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia;
  - iii. Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;
  - iv. Serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;
  - v. Outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VICTOR HUGO MEDEIROS PINHO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 13:58:29 GMT-03:00, CNS: 11.324-1 - 39º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - subdistrito da Vila Madalena/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.sp.gov.br/registro](http://www.sp.gov.br/registro)



vi. Serviços especializados para construção.

g) atividades de infraestrutura, compreendendo:

- i. Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e
- ii. Serviços de arquitetura (paisagística).

h) Outras atividades, compreendendo:

- i. A implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;
- ii. Execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e
- iii. Montagem eletromecânica.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia é de R\$ 444.008.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), representados por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.



**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 12** – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (v) deliberar sobre a abertura do capital.

- (vi) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente;
- (vii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis.
- (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia;
- (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (xiii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações;

**Art. 13** – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

**Art. 14** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do

termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

**Art. 15** – A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias úteis após a eleição dos membros pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Para fins deste Estatuto Social ocorrerá a vacância de um cargo do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito





pelos conselheiros remanescentes até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

**Parágrafo Quarto** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

**Art. 17** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos membros em exercício.

**Art. 18** – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificação.

**Parágrafo Único** – As matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação de todos os membros e serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

*Handwritten signature*



**Art. 19** – Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação geral dos negócios sociais cometida por lei e pelo Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõe este Estatuto Social e a lei;
- (ii) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (vi) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna;
- (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes;
- (x) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WICTOR HUGO MEDEIROS PINHO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 13:58:29 GMT-03:00, CNS: 11.324-1 - 39º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - subdistrito da Vila Madalena/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.nadad.com.br/validacao](http://www.nadad.com.br/validacao). O presente documento digital não possui validade jurídica.



mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

**Art. 23** – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





- (ix) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (x) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (xi) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xii) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e
- (xiii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia.

**Art. 24** – A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xi) a (xiii) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**JURADICO**

**Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - subdistrito da Vila Madalena/SP**

**Opção de documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WICTOR HUGO MEDEIROS PINHO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 13:58:29 GMT-03:00, CNS: 11.324-1 - 39º Oficial de**

**Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico**

**Art. 25** – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

**Parágrafo Terceiro** – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

**Art. 26** – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 27** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

**Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

## **CAPÍTULO VI**

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 29** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e,
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Art. 30** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Art. 31** – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

**Art. 32** – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Art. 33** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

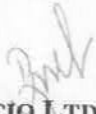
  
Hamilton Amadeo

**GREQ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

  
Flávio Martins Tarchi Crivellari

  
Hamilton Amadeo

**EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

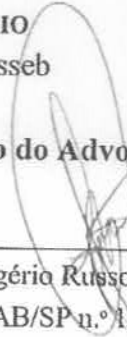
  
Radamés Andrade Casseb

  
Hamilton Amadeo

**EQUIPAV S.A. PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO**

  
Radamés Andrade Casseb

**Visto do Advogado:**

  
Rogério Russo Lupo  
OAB/SP n.º 157645

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF Nº 08.827.501/0001-58**

**NIRE Nº 35.221.388.809**

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEITOS EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Nós, **HAMILTON AMADEO**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.875.108-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; **FLÁVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6678624 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 885.468.616-68, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; **JAPYASSÚ RESENDE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1310240 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 503.998.966-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; e **PEDRO BELTRÃO FRALETTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.185.579-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.696.549-15, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amoreiras, n.º 2.651, Jardim do Lago, CEP 13050-035, tomamos posse, neste ato, nos cargos de membros do Conselho de Administração da **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, para o qual fomos eleitos conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 29 de dezembro de 2011.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que não estamos impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.



HAMILTON AMADEO

JADYASSÚ RESENDE LIMA

PEDRO BELTRÃO FRALETTI



42000  
12 40 02



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*[Signature]*  
SECRETARIA GERAL

198.258/21-5



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.187.936/21-3



**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
NIRE 35.300.435.613  
CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58  
(Companhia Aberta)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021, às 14 horas, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Galindo Silvestre e secretariados pelo Sr. Andre Pires de Oliveira Dias.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a reeleição e eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) a lavratura da presente em forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho da Administração, por decisão unânime, deliberaram:
  - 5.1. aprovar a reeleição ou eleição, conforme o caso, dos membros da Diretoria, com mandato até 19 de fevereiro de 2022, sendo (i) Sr. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, para exercer o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, para exercer o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) o Sr. **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; (iv) o Sr. **Renato Médicis Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 479.8481 SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.247.834-60, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; (v) o Sr. **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e (vi) o Sr. **Leandro Marin**

**Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.547.394-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 261.147.408-74, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001;

Os diretores reeleitos e/ou eleitos, conforme o caso, exercerão mandato unificado, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Os diretores aceitam o cargo para o qual foram indicados, afirmando que conhecem plenamente a legislação aplicável, e declaram não estarem incluídos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis, tendo firmado o respectivo Termo de Posse constante do Anexo I à presente ata; e

**5.2.** autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º, art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

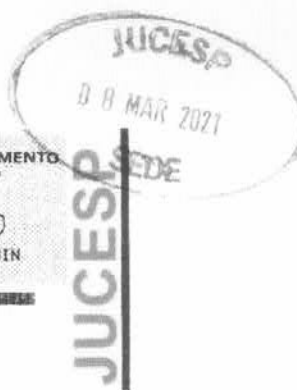
**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**7. ASSINATURAS:** Sr. Fábio Galindo Silvestre (Presidente); Sr. Andre Pires de Oliveira Dias (Secretário); Conselheiros: Fábio Galindo Silvestre, Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Fernando Magalhães Portella, Antônio Kandir, Eduardo José Bernini, Luiz Serafim Spinola Santos, Ronald Schaffer.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Fábio Galindo Silvestre**  
Presidente

  
**Andre Pires de Oliveira Dias**  
Secretário





## ANEXO I

### TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para exercer o cargo de Diretor Presidente da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

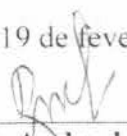
II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Radamés Andrade Casseb**

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.



**André Pires de Oliveira Dias**

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32, com endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

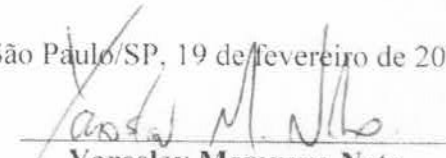
II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.

  
Yaroslav Memrava Neto

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Renato Médicis Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 479.8481 SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.247.834-60, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, eleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

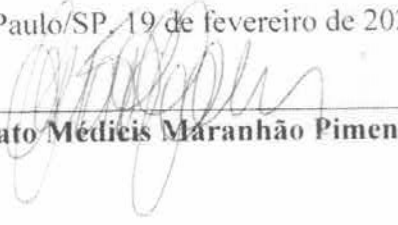
II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Renato Médicis Maranhão Pimentel**

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

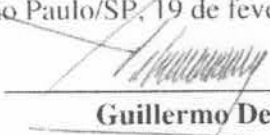
II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.

  
Guillermo Deluca



## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.547.394-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 261.147.408-74, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, eleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

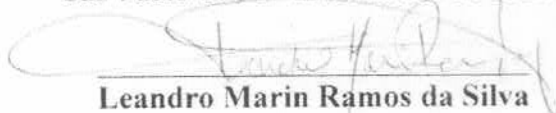
II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Leandro Marin Ramos da Silva**





JUCESP PROTOCOLO  
0.215.144/22-3



**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 35.300.435.613

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

(Companhia Aberta)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022, às 14 horas, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo e secretariados pelo Sr. Yaroslav Memrava Neto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) a lavratura da presente em forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho da Administração, por decisão unânime, deliberaram:
  - 5.1. aprovar a reeleição dos membros da Diretoria, com mandato até 16 de fevereiro de 2023, sendo (i) Sr. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, para exercer o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, para exercer o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) o Sr. **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; (iv) o Sr. **Renato Médicis Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 479.8481 SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.247.834-60, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; (v) o Sr. **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, para o cargo de

ATA Nº 003/22

Diretor sem Designação Específica; e (vi) o Sr. **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.547.394-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 261.147.408-74, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001;

Os diretores reeleitos exercerão mandato unificado, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Os diretores aceitam o cargo para o qual foram indicados, afirmando que conhecem plenamente a legislação aplicável, e declaram não estarem incluídos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis, tendo firmado o respectivo Termo de Posse constante do Anexo I à presente ata; e

5.2. autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º, art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

7. **ASSINATURAS:** Sr. Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo (Presidente); Sr. Yaroslav Memrava Neto (Secretário); Conselheiros: Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo, Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Fábio Galindo Silvestre, Fernando Magalhães Portella, Antônio Kandir, Luiz Serafim Spinola Santos, Ronald Schaffer, Rodolfo Villela Marino e Guilherme Teixeira Caixeta.

*A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Eugenio de Sousa Ramos  
Vettorazzo  
Presidente

Yaroslav Memrava Neto  
Secretário



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WICTOR HUGO MEDEIROS PINHO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 14:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.324-1 - 39º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - subdistrito da Vila Madalena/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





JUL 04 2022

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

**André Pires de Oliveira Dias**

01.07.22  
14:04:01

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32, com endereço comercial Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

**Yaroslav Memrava Neto**

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Renato Médicis Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 479.8481 SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.247.834-60, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, eleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

**Renato Médicis Maranhão Pimentel**

## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, reeleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

**Guillermo Deluca**



## TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.547.394-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 261.147.408-74, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, eleito para exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado, pelo prazo de 1 (um) ano, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

**Leandro Marin Ramos da Silva**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FA24-FA96-D2A2-9AE0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA24-FA96-D2A2-9AE0



### Hash do Documento

4F5D289DAC3951B06BC4360AB66D7DCB21A3D9E652FC6E28FD5CE7266F58C73E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2022 é(são) :

- ☒ Renato Médicis Maranhão Pimentel (Signatário) - 019.247.834-60  
em 22/02/2022 12:47 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Renato Medicis Maranhao Pimentel  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo (Signatário) -  
184.312.118-22 em 21/02/2022 17:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Yaroslav Memrava Neto (Signatário) - 325.050.238-32 em  
21/02/2022 17:36 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Guillermo Deluca (Signatário) - 814.290.290-72 em 21/02/2022  
14:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Radamés Andrade Casseb (Signatário) - 469.079.982-20 em  
21/02/2022 12:46 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Radames Andrade Casseb  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS (Signatário) - 094.244.028-56  
em 18/02/2022 18:18 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Andre Pires De Oliveira Dias  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☒ Leandro Marin Ramos da Silva (Signatário) - 261.147.408-74 em  
17/02/2022 18:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



**AEGEA Saneamento e Participações S.A.**

n° 08.827.501/0001-58 - NIRE 25.300.435.F13

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 26 de Abril de 20

[illegible]



JUCESP PROTOCOLO  
0.675.971/22-6



**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 29 de abril de 2022, às 15h00min, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 03, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.
- 2 **Presenças:** Acionistas representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.
- 3 **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").
- 4 **Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo; Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar em Assembleia Geral Ordinária sobre: (i) a leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia, bem como a indicação do Presidente do Conselho; (iv) a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária sobre: (i) a extinção do Comitê de Regulação estatutário, com a consequente alteração da redação do Artigo 18 do Estatuto Social; e (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade, pela aprovação das seguintes matérias:

**Em Assembleia Geral Ordinária.**

- 6.1.1. Aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como o Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, ora publicados nos jornais Diário Comercial SP e Valor Econômico, em suas edições impressas e digitais, no dia 23 de fevereiro de 2022;
- 6.1.2. Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 500.637.051,64 (quinhentos milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo: a) R\$









g) Ronald Schaffer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.899.195 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n° 110.353.118-28, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, como membro independente indicado pela acionista Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia;

h) Rodolfo Villela Marino, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, indicado pela acionista Itaúsa S.A., como membro do Conselho de Administração da Companhia,

i) **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF sob o nº 034.763.946-11, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 245, apartamento 171, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited, como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os Conselheiros reeleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando os termos de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4. Aprovar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser rateada de comum acordo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.2.1. Extinguir o Comitê de Regulação estatutário, com a consequente alteração da redação do artigo 18 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18 — Além de outras comitês que poderão ser criadas pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação.*

observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia;

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições”.

6.2.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo a alteração acima aprovada, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II da presente ata.

7. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da LSA, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 130 da LSA.
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
9. **Assinatura:** Mesa: Sr. Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário). Acionistas presentes: GRUA Investimentos S.A. (por Leandro Antônio Grisi e Rholf Alvarenga Badine); Angelo Investment Private Limited (por Olavo Lira Barbosa); Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (por Versal Finance Gestão de Recursos Ltda. e Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e Itaúsa S.A. (por Maria Fernanda Ribas Caramuru).

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo  
Presidente

André Pires de Oliveira Dias  
Secretário



## ANEXO I

### AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

### TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060755460 CREA/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.312.118-22, com endereço comercial na Rua Cardinal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 42, sala 8, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, é reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022

**RICARDO EUGÊNIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO**

Presidente do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 08.827.501/0001-58  
NIRE 35.300.435.613

#### TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 42, sala 8, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**SÉRGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO**  
Conselheiro



**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Fábio Galindo Silvestre**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28659503-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 216.417-038-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**FÁBIO GALINDO SILVESTRE**  
Conselheiro

## AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

### TERMO DE POSSE

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Antônio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**ANTÔNIO KANDIR**

Conselheiro

**ÁEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Fernando Magalhães Portella**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 10.377.977 IPR/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 748.442.108-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA**  
Conselheiro

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Tassinari, Evelyn, Fernando Brucher, Fernando Magalhães Portella, Sergio Luiz Botelho De Moraes Toledo, Roberto Vilela Mello, Paulo Gustavo Oliveira, Luiz Carlos Spindola Santos, Astorino Kander, Ricardo F. de Jesus Da Silva, Bruno Vitorino, André Elias, e outros. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.portalcertificadigital.com.br/verificar-assinatura>

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

**TERMO DE POSSE**

Aos 28 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. Luiz Serafim Spinola Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 SSP/RJ e inscrito no CPF/MÉ sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS**  
Conselheiro

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. Rodolfo Villela Marino, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**RODOLFO VILLELA MARINO**

Conselheiro



**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 de abril de 2022, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, o Sr. **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF sob o nº 034.763.946-11, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 245, apartamento 171, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022.

**GUILHERME TEIXEIRA CAIXETA**

Conselheiro

## ANEXO II

A

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58  
NIRE 35.300.435.613**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações, é denominada **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável, e respeitará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;
- c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;
- d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo:
  - i. operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
  - ii. projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
  - iii. fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço

- de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  - iv. compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
  - v. operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
  - vi. prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade
- e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:
- i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
  - ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
  - iii. coleta de resíduos perigosos;
  - iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e
  - v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:
- i. assessoria técnica em construção;
  - ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia;
  - iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;
  - iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;
  - v. outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e
  - vi. serviços especializados para construção
- g) atividades de infraestrutura, compreendendo:
- i. construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e
  - ii. serviços de arquitetura (paisagística)
- h) Outras atividades, compreendendo:
- i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;
  - ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e
  - iii. montagem eletromecânica

**Parágrafo Único** – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.266.438.403,05 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos), dividido em 1.019.114.238 (um bilhão, dezenove milhões, cento e quatorze mil, duzentas e trinta e oito) ações, sendo 709.956.474 (setecentas e nove milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 138.832.473 (cento e trinta e oito milhões, oitocentas e trinta e dois mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, 1.113 (mil cento e treze) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal e 170.324.178 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – As ações preferenciais classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber um valor, por ação preferencial classe A, igual a R\$0,0371429053 (zero vírgula, zero, três, sete, um, quatro, dois, nove, zero, cinco, três reais);
- c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C, direito ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe A, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A arquivado na sede da Companhia);
- d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe A convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** – As ações preferenciais classe C terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nas mesmas condições das ações preferenciais classe A, e
- c) direito ao recebimento, com prioridade em relação às ações preferenciais classe A, e às ações ordinárias, de dividendos fixos no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial classe C a cada exercício social, o qual poderá ser majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – As ações preferenciais classe D terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber, após o reembolso do valor garantido às ações preferenciais classe A previstos no parágrafo primeiro, um valor, por ação preferencial classe D, igual a R\$ 0,1884641415970902 (zero vírgula um oito oito quatro seis quatro um quatro um cinco nove sete zero nove zero dois reais);
- c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C e das ações preferenciais classe A, direito ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe D, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e às ações preferenciais classe A e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, de qualquer montante de dividendos atribuíveis às ações preferenciais classe A e não declarados a tais ações preferenciais, nos termos da letra (b) da política de dividendos, reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D arquivado na sede da Companhia);
- d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada



ação preferencial classe D convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Quarto** - A conversão das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe D em ações ordinárias da Companhia poderá ser requerida por qualquer acionista titular das respectivas ações preferenciais, a partir das datas previstas nas alíneas (d) dos parágrafos primeiro e terceiro acima, respectivamente, por meio do envio de notificação de conversão, por escrito, à Companhia, com cópia para os demais acionistas, informando da conversão e do número de ações preferenciais classe A ou classe D a serem convertidas, e deverá incluir todas as ações preferenciais classe A ou classe D de tal acionista, conforme o caso.

**Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

**Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

**Art. 9º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 10** - A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou nos termos da lei ou dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo presidente da mesa.

**Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 11 - Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 12 - Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Administração terá composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro**– O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e deverá ser escolhido em conformidade com as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Quarto** – Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

**Art. 15** – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído.

**Parágrafo Primeiro**– Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo**– O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

**Art. 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano, independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a "outros assuntos". Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro**– Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

**Parágrafo Quinto** - Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo 16, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 17- Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificativa.

**Parágrafo Primeiro** – Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberação específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

### COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo segundo** – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

**Art. 19** – Os comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

**Art. 20** – Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

#### DIRETORIA

**Art. 21** – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o parágrafo primeiro abaixo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – A função de Diretor de Relações com Investidores será atribuída pelo Conselho de Administração a qualquer dos diretores eleitos, quando da sua eleição.

**Parágrafo Segundo** – Serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e
- representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

**Art. 22** – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião para (i) eleger novo diretor para o preenchimento do cargo vago ou (ii) autorizar a cumulação de funções, observado, em qualquer hipótese, o número mínimo de 03 (três) diretores.

**Art. 23** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em



geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, ficando vedado o subestabelecimento sem reserva de poderes.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

**Art. 24** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo, inclusive, renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados a cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (v) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (vi) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do Comitê financeiro nos termos do presente instrumento e dos acordos de



## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 30 – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 31 – Desde que a Companhia registre lucro líquido em determinado exercício social e não esteja passando por uma situação de Stress Financeiro, os Acionistas procurarão maximizar a distribuição de dividendos anuais e farão com que a Companhia distribua dividendos anuais ou juros sobre capital próprio em valores equivalentes a, no mínimo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (b) 30% (trinta por cento) do lucro

líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e (c) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observando-se a legislação brasileira no que tange à constituição de reservas de capital

**Parágrafo Único** - O lucro líquido a ser distribuído pela Companhia aos seus acionistas como dividendos anuais ou juros sobre capital próprio será:

(a) enquanto a Companhia tiver ações preferenciais (das diferentes classes) emitidas e em circulação, (i) o montante do dividendo fixo atribuído às ações preferenciais classe C, nos termos deste estatuto e conforme tal valor seja majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia, acrescido de (ii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e (2) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme o caso, para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A), acrescido de (iii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe A de acordo com o item (ii) acima e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, do montante dos dividendos das ações preferenciais classe A previstos no (a)(ii) a partir do atingimento do limitador correspondente ao Valor das ações preferenciais classe A, conforme item (a)(ii) acima, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe D, observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer

jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das ações preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D); e acrescido de (iv) o saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias; e

(b) quando a Companhia deixar de ter quaisquer ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas, observado que esse limite não será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA for igual ou menor do que 2x.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os acionistas concordam que qualquer impasse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção do respectivo Regulamento em vigência à época.

**Parágrafo Primeiro** - Escolhidos os árbitros, as partes instarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa e a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito ou regra (seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer jurisdição que não a do Brasil. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá



ser submetida a qualquer tribunal com jurisdição competente sobre a matéria. O Tribunal Arbitral tem autoridade para lançar mão dos remédios legais que estariam à disposição em um procedimento legal para resolver qualquer litígio sobre matéria semelhante.

**Parágrafo Segundo** - Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos pelos acionistas proporcionalmente a participação acionária que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e as taxas serão divididas proporcionalmente entre os acionistas; caso o Tribunal Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é frívola ou carece de fundamento racional de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte.

**Parágrafo Terceiro** - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será alocado conforme ele seria alocado se a litigância acontecesse em processo judicial submetido à lei aplicável.

**Parágrafo Quarto** - Quando da conclusão de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral redigirá decisão arbitral que contenha a narração dos fatos e as conclusões de direito, bem como os fundamentos e razões da decisão tomada e irá entregar para cada acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos pertinentes, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto** - Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

**Parágrafo Sexto** - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.

\*\*\*\*\*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5512-F3E0-E7FA-9462> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5512-F3E0-E7FA-9462



### Hash do Documento

028DE75F905828A2698F4A1FF6249C2AD41DEC58FACBBDAE72EDE73D437B1F8C

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são):

✓ Guilherme Teixeira Caixeta (Signatário) - 034.763.946-11 em 23/05/2022 11:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Ronald Schaffer (Signatário) - 110.353.118-28 em 23/05/2022 10:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Fernando Magalhães Portella (Signatário) - 748.442.108-15 em 19/05/2022 16:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Fernando Magalhaes Portella

Tipo: Certificado Digital

✓ Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo (Signatário) - 095.999.278-26 em 17/05/2022 13:15 UTC-03:00

Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo

Tipo: Certificado Digital

✓ Rodolfo Villela Marino (Signatário) - 271.943.018-81 em 17/05/2022 11:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Fábio Galindo Silvestre (Signatário) - 215.417.038-57 em 16/05/2022 16:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Luiz Serafim Spinola Santos, (Signatário) - 093.068.627-68 em 16/05/2022 08:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Luiz Serafim Spinola Santos

Tipo: Certificado Digital

✓ Antônio Kandir (Signatário) - 146.229.631-91 em 13/05/2022

14:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Kandir

Tipo: Certificado Digital

✓ Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Veltorazzo (Signatário) -

184.312.118-22 em 04/05/2022 15:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS (Signatário) - 094.244.028-56

em 02/05/2022 19:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias

Tipo: Certificado Digital

